



PROCESSO	PROTOCOLOS DE DENÚNCIA nº 76/2023, 86/20203, 95/2023, 179/2023 e 208/2023
INTERESSADO	CE-CE, CE-AL, CE-MG
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE CE-UF EM DENÚNCIA NAS ELEIÇÕES DO CAU 2023

**DELIBERAÇÃO Nº 058/2023 – CEN-CAU/BR**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente em Brasília – DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, inciso X, do Regulamento Eleitoral do CAU;

Considerando o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/AL (CE-AL) na denúncia protocolada no Sistema Eleitoral Nacional sob o nº 179/2023;

Considerando o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/CE (CE-CE) na denúncia protocolada no Sistema Eleitoral Nacional sob o nº 76/2023, 86/2023 e 95/2023;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/MG (CE-MG) na denúncia protocolada no Sistema Eleitoral Nacional sob o nº 208/2023;

Considerando os relatórios e votos fundamentados apresentados pela relatora das denúncias nº 76/2023 e 86/2023, Eleonora Lisboa Mascia;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator da denúncia nº 95/2023, Jeronimo Moraes Neto;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator da denúncia nº 179/2023, Jorge Pias Raineski;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator da denúncia nº 208/2023, Fernando José de Medeiros Costa.

**DELIBERA:**

1- CONHECER DO RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 76/2023 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento no voto da relatora ELEONORA LISBOA MASCIA. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR.

2- CONHECER DO RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 86/2023 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento no voto da relatora ELEONORA LISBOA MASCIA. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR.

3- Em apreciação do RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 95/2023, com fundamento no VOTO DO RELATOR JERONIMO MORAES NETO, aprovado por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR:

- a. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente a Denúncia;
- b. Encaminhar o presente processo para ser apensado ao processo de apuração de quebra de imparcialidade pela Comissão Eleitoral Estadual do Ceará, determinado pela Deliberação nº 56/2023 - CEN-CAU/BR, de 23 de novembro de 2023.

4- CONHECER DO RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 179/2023, REJEITAR A PRELIMINAR suscitada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento no voto do relator JORGE PIAS RAINESKI. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR.

5- Em apreciação do RECURSOS CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 208/2023, com fundamento no VOTO DO RELATOR FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, aprovado por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR:

- a. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso da CHAPA 01-MG para julgar improcedente a Denúncia, com consequente arquivamento na origem;
- b. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do DENUNCIANTE.

6- Comunicar a CE-AL, a CE-CE e a CE-MG das decisões da CEN-CAU/BR, para as devidas providências.

7- Enviar esta deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR.

8- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	<b>SETOR</b>	<b>DEMANDA</b>	<b>PRAZO</b>
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Comunicação às CE-UF na forma do item 6.	1 dia

9- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

**Folha de Votação**

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
Coordenador-Adjunto	Fernando José de Medeiros Costa	X			
Membro	Eleonora Lisboa Mascia	X			
Membro	Jerônimo de Moraes Neto	X			
Membro	Jorge Pias Raineski	X			

**Histórico da votação:**

**8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR**

**Data:** 13/12/2023

**Matéria em votação:** JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE CE-UF EM DENÚNCIA NAS ELEIÇÕES DO CAU 2023

**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)

**Impedimento/suspeição:** (0)

**Ocorrências:**

**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Cristina Evelise Vieira Alexandre

**Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro e Leonardo Castello Branco

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR, inserido pela Resolução CAU/BR nº 225, de 21 de outubro de 2022, a coordenadora da CEN-CAU/BR, Cristina Evelise Vieira Alexandre, ratifica as informações acima e dá fé pública a este documento.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Evelise registrado(a) civilmente como Cristina Evelise Vieira Alexandre, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 23:45, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **D69B894B** e informando o identificador **0127110**.